

## José Eustáquio da Silva Junior

---

**De:** Fiscalizacao - CAU/MG <fiscalizacao@caumg.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de agosto de 2023 08:21  
**Para:** Agencia Peixe Vivo  
**Assunto:** Oficio nº 530/2023-CAU/MG - Impugnação ao edital de Ato Convocatório Licitação Eletrônica nº 005/2023  
**Anexos:** 1807237.2023.3395084\_Oficio 530-2023 - Impugnacao Agencia Peixe Vivo - ATO 005-2023 - 1807237 ASS14082023105544.pdf

À

Comissão Permanente de Licitação da Agência Peixe Vivo

Prezados(as),

Com cordiais cumprimentos, anexo, encaminho Ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, o qual apresenta considerações referentes ao edital de Licitação Eletrônica nº 005/2023.

Favor confirmar recebimento.



**PAULO MARIANI** / Assistente de Fiscalização e Atendimento  
[fiscalizacao@caumg.org.br](mailto:fiscalizacao@caumg.org.br)  
+55 31 2519-0950

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG  
Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários  
30112-020 – Belo Horizonte/MG



Ofício nº 530/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação da Agência Peixe Vivo

## REF: ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2023

Prezado(a) Presidente,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, Maria Edwiges Sobreira Leal, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68 vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital Ato Convocatório nº 005/2023.

### I-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Edital ora analisado, *data vênia*, não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, Resolução CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012. Isso porque, tendo em vista a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 2º, *in verbis*:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
- (...)*
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

- (...)*
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.*

Também se impõe a observância do disposto no artigo 2º, *in verbis*, da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista:



### “3. GESTÃO

- 3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
- 3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
- 3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
- 3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
- 3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
- 3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
- 3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

(...)

### 4.2. MEIO AMBIENTE

- 4.2.1. Zoneamento geoambiental;
- 4.2.2. Diagnóstico ambiental;
- 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- 4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- 4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
- 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;
- 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;
- 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- 4.2.11. Plano de manejo ambiental;
- 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;”

Além disso, tendo em vista a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 1º, *in verbis*:

“Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.”



Desta forma, especifica como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de prestação de serviços de coordenação de serviços de fiscalização e/ou elaboração e/ou execução de projetos de recuperação ambiental e/ou conservação do solo, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação pode possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pela coordenação do serviço.

## II-DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a possibilidade do Coordenador ser profissional de Arquitetura e Urbanismo registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação.

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado e que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Pede deferimento,

MARIA EDWIRGES  
SOBREIRA  
LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por  
MARIA EDWIRGES SOBREIRA  
LEAL:48566330668  
Dados: 2023.08.11 18:06:11  
-03'00'

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG